



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 768**, de 05 de outubro de 2001.

ESTABELECE VALORES PARA SERVIÇOS PARTICULARES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTO À LEI N° 759 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - A Administração Municipal, pela presente Lei Complementar, estabelece valores a serem cobrados de munícipes por serviços prestados com máquinas, veículos e equipamentos do município, complementando assim a Lei Municipal n° 759 de 10 de setembro de 2001.

**Art. 2º** - Os valores a serem cobrados, por hora trabalhada, inclusive elaborados em conjunto com sugestões do Poder Legislativo, serão os seguintes:

- a) Para Retroescavadeira:  
Até 10 horas R\$ 10,00;  
De 10 a 20 horas R\$ 15,00;  
Após 20 horas R\$ 30,00.
- b) Motoniveladora:  
Até 5 horas R\$ 20,00;  
Após 5 horas R\$ 30,00.
- c) Trator de Esteira:  
Até 5 horas R\$ 20,00;  
De 5 a 10 horas R\$ 30,00;  
De 10 a 15 horas R\$ 40,00;  
Após 15 horas R\$ 50,00.
- d) Caminhão Caçamba:  
Até 10 horas R\$ 10,00;  
De 10 a 20 horas R\$ 15,00;  
Após 20 horas R\$ 30,00.

**Art. 3º** - Para cargas de terra e saibro os valores a serem cobrados por carga serão os seguintes:

- Até três cargas R\$ 1,00;  
Após três cargas R\$ 5,00.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 4º** - Nos casos de terraplanagem para a construção da primeira casa, transferência de Fornos de Carvão, terraplanagem e outros serviços de máquina para aviário, instalações suinícolas, estufas e micro empresas até 10 horas de serviço serão prestadas gratuitamente.

**Art. 5º** - Os serviços de enterro de animais mortos, fossas sépticas, poços superficiais e o primeiro açude, com até 5 horas de serviço serão prestados gratuitamente.

**Art. 6º** - Para os produtores rurais que construírem ou ampliarem pocilgas para no mínimo duzentos suínos, serão fornecidos, gratuitamente, pelo município, uma carga de areão e outra de brita, arcando também o Município com o frete de duas cargas de Areia e/ou brita.

**Art. 7º** - Para que o munícipe seja beneficiado com valores inferiores ao teto estabelecido para cada máquina e/ou equipamento ou veículo, deverá haver um intervalo mínimo de doze meses entre um serviço e outro.

**Art. 8º** - A correção dos valores será sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, no dia 02 de janeiro de cada ano, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 05 de outubro de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL